

**CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE MUNICIPAL
DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
TRÂNSITO DE FORTALEZA - AMC**

CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento refere-se ao Curso de Formação Profissional para a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA, doravante identificado por CFPAMC.

§1º - O presente Regulamento aplica-se a todos os coordenadores, instrutores, monitores, candidatos/alunos e as outras pessoas que trabalhem, direta ou indiretamente, no Curso de Formação Profissional da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania.

§2º - Considera-se na condição de candidato/aluno do CFPAMC a pessoa classificada e habilitada para esta etapa do certame, tendo sido considerada aprovada/apta em todas as etapas anteriores, convocada e matriculada no CFPAMC.

§3º - A condição de candidato/aluno perdura desde o ingresso no CFPAMC até a conclusão, desligamento ou exclusão do referido CFPAMC.

§4º - Para fins deste Regulamento, os termos “coordenador, professor/instrutor, monitor de grupo e candidato/aluno” serão utilizados em referência a ambos os sexos.

§5º - Os profissionais e candidatos/alunos submetidos a este Regulamento não poderão argumentar desconhecimento dos seus termos.

Art. 2º - Este Regulamento tem por finalidade especificar e normatizar os procedimentos a serem observados durante o CFPAMC pela entidade organizadora do Concurso, pelo coordenador geral, coordenador pedagógico, assistente de coordenação, pelos monitores, professores/instrutores, candidatos/alunos e pelo pessoal de apoio técnico, operacional, auxiliar e administrativo.

CAPÍTULO II

Do Curso de Formação Profissional para Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC)

Seção I - Da Caracterização

Art. 3º - As diretrizes gerais do CFPAMC se harmonizam com as prescrições gerais fixadas nos Editais que regem o respectivo Concurso Público e neste Regulamento.

Art. 4º - O CFAPMC tem por objetivos:

- I. o desenvolvimento de atributos que compreendem o exercício das atividades do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito de Fortaleza;
- II. o desenvolvimento de técnicas necessárias ao desempenho das atividades profissionais e ao aperfeiçoamento humano, englobando autoconhecimento, confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física, ética e interrelacional.

Art. 5º - O Curso de formação profissional será norteado pelos preceitos éticos e valores da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), levando em conta os objetivos inerentes ao exercício das atribuições do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito de Fortaleza, na forma abaixo especificada:

- I. manter a fluidez e a segurança no trânsito;
- II. fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito;
- III. colaborar com a segurança pública.

Seção II - Dos Métodos e Processos de Ensino

Art. 6º - Os métodos e processos de ensino aplicados no CFPAMC serão dinâmicos, capazes de motivar o candidato/aluno e de proporcionar sua participação ativa nos trabalhos, de forma a levá-lo a pensar e raciocinar com originalidade, na prática da indagação e nos trabalhos individuais e/ou em grupo.

Art. 7º - As atividades de ensino, assim como todas as demais ações desenvolvidas durante o CFPAMC, visando aos seus objetivos peculiares e à sua finalidade educativa, serão planejadas em conformidade com os regramentos intrínsecos ao Concurso Público do qual o CFPAMC é uma das etapas.

Seção III - Da Organização e do Funcionamento

Art. 8º - O CFPAMC para o cargo de Agente de Trânsito de Fortaleza está em consonância com a orientação para a formação de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito de Fortaleza.

Art. 9º - O CFPAMC para o cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito de Fortaleza será ofertado com carga horária de até 200 (duzentas) horas, nos **horários das 8h às 12h e das 13h às 17h** (dias úteis), exceto nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, com disciplinas

presenciais e através do Sistema on-line ATENA para acesso ao conteúdo didático, pertinentes ao desempenho do cargo de Agente, e, também, com ciclo de palestras.

Art. 10 - Os candidatos/alunos do CFPAMC serão convocados para realizar a matrícula através de Edital de Convocação, em conformidade com os Editais do Concurso, deste Regulamento e de normas pertinentes.

§ 1º - O candidato que não efetuar a matrícula no período determinado para o qual foi convocado será eliminado do Concurso.

§ 2º - É vedada a matrícula no CFPAMC em turma diferente da determinada pela coordenação do curso.

§ 3º É vedada a antecipação ou postergação de matrícula, bem como a transferência de candidato/aluno de uma turma para outra.

§ 4º É vedado o uso de bermuda, camiseta e chinelo. Recomenda-se como vestimenta o uso de calça jeans e camisa preta ou azul marinho.

§ 5º **É vedado o consumo de alimentos e/ou bebidas dentro das salas de aula, exceto água.**

§ 6º É liberado o uso aos candidatos/alunos dos seguintes espaços físicos da Academia do Professor Darcy Ribeiro:

- quadra coberta,
- corredores,
- banheiros.

§ 7º Fica proibido o uso dos demais espaços físicos da Academia do Professor Darcy Ribeiro.

Art. 11 - As atividades do CFPAMC poderão ser ministradas de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 12 - Os candidatos/alunos com matrícula confirmada no CFPAMC farão jus a uma bolsa para custeio de despesas pessoais.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes ao pagamento da bolsa serão de responsabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC).

Art. 13 - Cada sala de aula será composta, preferencialmente, por 40 (quarenta) candidatos/alunos, aproximadamente, podendo este limite ser ultrapassado desde que os ambientes de aula tenham condições para o desenvolvimento das atividades de modo satisfatório.

Art. 14 - É vedado aos coordenadores, monitores e instrutores, bem como a quaisquer pessoas que trabalhem, direta ou indiretamente, no CFAPMC, ter qualquer tipo de relacionamento íntimo ou amoroso com candidato/aluno, sob pena de ser desligado das funções, sem prejuízo de eventuais repercussões disciplinares.

Seção IV - Da Frequência e do Local do CFPAMC

Art. 15 - O candidato/aluno dedicar-se-á exclusivamente ao CFPAMC e, iniciadas as atividades do Curso de Formação Profissional, não poderá delas se ausentar além do limite permitido, de acordo com o previsto no art. 19, salvo por motivo relevante, com justificativa escrita em formulário próprio que deverá ser entregue na Coordenação do CFPAMC para análise posterior da Coordenação do evento, sendo repassada em caso de deferimento para a entidade organizadora e Comissão do CFPAMC.

Art. 16 - A assiduidade do candidato/aluno ao CFPAMC deve ser a regra, visto que sua presença durante o desenvolvimento de todas as atividades curriculares contribui favoravelmente para a satisfatória assimilação dos conhecimentos transmitidos.

Art. 17 - Os candidatos/alunos deverão ser assíduos e pontuais ao CFPAMC, haja vista que ambos são critérios observados durante esta etapa.

Art. 18 - A frequência às atividades do Curso de Formação Profissional é obrigatória e será aferida, diariamente, em cada turno, pela Coordenação do Curso de formação e, se necessário, mais de uma vez por turno.

§1º - O atraso e/ou a saída antecipada, em cada turno, será considerada como falta no turno, ficando estabelecido como limite de tolerância o tempo de 20 (vinte) minutos após o início das atividades e 20 (vinte) minutos antes do fim das atividades.

§2º - A lista de presença deverá ser assinada pelo candidato/aluno 4 (quatro) vezes durante o dia, na seguinte forma:

- I. na chegada, com tolerância de 20 (vinte) minutos;
- II. na saída para o almoço;
- III. no retorno do almoço;
- IV. no final da instrução.

§3º - Após os 20 (vinte) minutos de tolerância, previstos no inciso I, do § 1º, do presente dispositivo, a lista de presença será recolhida pelos monitores e não será permitida a assinatura do candidato/aluno no campo referente ao tempo-aula em que houve o descumprimento da tolerância.

§4º - Será autorizado o registro da assinatura depois do período de tolerância em casos justificados e comprovados através de documentação específica analisada pelo monitor da turma.

§5º - Cada tempo-aula corresponderá a 01 (uma) falta, sendo cada assinatura referente a 01 (uma) presença.

§6º - O candidato/aluno que chegar ao local do CFPAMC após o início do tempo-aula não poderá assinar a lista de presença, sendo somente permitida a assinatura no tempo-aula seguinte, salvo o previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

Art. 19 - A matriz curricular, constante no **Anexo I** deste Regulamento do CFPAMC, é formada por disciplinas teóricas e/ou práticas e ciclo de palestras.

§1º - O candidato/aluno deverá obter a frequência no CFPAMC de 80% (oitenta por cento) nas atividades de ensino, excluídas as faltas devidamente justificadas até o limite de 15% (quinze por cento) da carga horária do Curso.

§2º - O candidato/aluno que não alcançar os percentuais de frequência estipulados no §1º deste artigo será eliminado do CFPAMC e, conseqüentemente, do Concurso, ressalvados os abonos de faltas, as medidas compensatórias e reposições de aulas práticas, cujas justificações tenham sido aceitas pela Comissão do Concurso.

Art. 20 - As faltas estabelecidas neste Regulamento somente serão consideradas para efeito de justificação, pela Coordenação do Concurso, se tiverem sido motivadas por:

- I. razões médicas, comprovadas mediante atestado médico que contenha elementos suficientes para subsidiar a análise do pleito;
- II. falecimento de parente de até 2º (segundo) grau, mediante atestado de óbito, com apresentação de documento oficial comprobatório relativo ao grau de parentesco, podendo outros casos de parentesco ser avaliados;
- III. licença gala.

§1º - As faltas somente poderão ser justificadas, mediante entrega de documentação original ou cópia simples na sala de Coordenação do CFPAMC, no primeiro dia útil, contado a partir do retorno às atividades.

Art. 21 - Será desligado do CFPAMC e, conseqüentemente, eliminado do Concurso o candidato/aluno que se enquadrar, dentre outras hipóteses, em uma das seguintes condições:

- I. tiver ultrapassado o limite de faltas permitido neste Regulamento;
- II. não tiver protocolado requerimento de justificativa de faltas, ou se a argumentação apresentada não tiver sido aceita pela Comissão do Concurso;
- III. não tiver alcançado o percentual de mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária do CFPAMC;
- IV. tiver descumprido o regulamento do CFPAMC com faltas disciplinares, dependendo da gravidade, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo único. A entidade organizadora e Comissão Concurso são a instância para deliberação sobre casos omissos ou duvidosos, bem como sobre as demais situações de desligamento e eliminação do candidato/aluno.

Seção V - Da Administração

Art. 22 - Compõem a Administração do CFPAMC:

- I. coordenador geral;
- II. coordenador pedagógico;
- III. assistente de coordenação;
- IV. professores, instrutores e monitores de grupo;
- V. pessoal de apoio técnico/administrativo, operacional e auxiliar.

Seção VI - Do CFPAMC e da Carga Horária

Art. 23 - São pertinentes ao CFPAMC as seguintes informações:

- I. o CFPAMC será realizado de acordo com o Edital que rege o certame;
- II. o CFPAMC tem duração de até 200 (duzentas) horas;

III. a entidade organizadora disponibilizará sem ônus as apostilas das disciplinas, o Regulamento do CFPAMC e o crachá de identificação do candidato/aluno.

Parágrafo único. As atividades do CFPAMC serão desenvolvidas de acordo com as seguintes indicações:

- I. disciplinas teóricas, de segunda a sexta-feira;
- II. ciclo de palestras, em data, horário e local a serem definidos no decorrer do CFPAMC.

Art. 24 - Os horários diários serão distribuídos por turnos e, em casos excepcionais, poderão ser alterados pela Comissão do Concurso.

Seção VII - Da Prova de Avaliação Final do Curso

Art. 25 - A Prova de Avaliação Final do Curso, de caráter classificatório e eliminatório, será composta por 50 (cinquenta) questões, com o valor máximo de 50 (cinquenta) pontos, com cada uma das questões valendo 1 (um) ponto, todas com 04 (quatro) alternativas de resposta (A, B, C, D), sendo somente uma considerada correta, as quais versarão sobre os conteúdos das disciplinas abordados nas apostilas e consignados na grade curricular do Curso.

Art. 26 - Após a conclusão do CFPAMC, todos os candidatos/alunos que não tiverem sido eliminados do CFPAMC serão convocados para a prova mencionada no art. 25 deste Regulamento.

Art. 27 - Serão considerados aprovados na Prova de Avaliação Final do Curso os candidatos que, **CUMULATIVAMENTE**, atenderem às exigências das alíneas “a” e “b”, na forma que segue:

- a) obtenção de nota igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total da Prova de Avaliação Final do Curso;
- b) obtenção de classificação limitada à 128ª (centésima vigésima oitava) colocação, de acordo com o quantitativo de vagas estabelecido no **Anexo I** do Edital nº 172/2023, por ordem decrescente de nota, utilizados os critérios de desempate previstos no **subitem 9.4** do referido instrumento, exigência válida para todos os candidatos.

Seção VIII - Do Desligamento e da Eliminação

Art. 28 - Será considerado desligado do CFPAMC e eliminado do Concurso o candidato/aluno que incidir, dentre outras hipóteses, em pelo menos uma das situações seguintes:

- I. deixar de efetuar a matrícula no Curso de Formação Profissional;
- II. solicitar cancelamento de matrícula ou desligamento do Curso de Formação Profissional, ou dele se afastar por qualquer motivo;
- III. não obtiver frequência mínima no Curso, conforme o previsto no § 1º, do art. 19, deste Regulamento;
- IV. obtiver nota final no Curso de Formação Profissional inferior ao mínimo de pontos, de acordo com o previsto no art. 27 deste Regulamento;
- V. não cumprir as atividades de avaliação do Curso de Formação Profissional;
- VI. não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e/ou regimentais.

Art. 29 - As apostilas serão utilizadas durante todo o CFPAMC e contemplarão os conteúdos referentes a cada disciplina e material *on line*.

Art. 30 - A Ata de Coordenação é um documento de responsabilidade do Coordenador Geral, em que serão registradas, resumidamente, as ocorrências concernentes às atividades administrativas e de ensino realizadas no local de realização do CFPAMC.

Art. 31 - Comunicados, avisos e esclarecimentos são informações que serão divulgadas durante o CFPAMC.

Art. 32 - Controle de Frequência do Candidato/Aluno é o documento assinado diariamente pelo candidato/aluno, durante as aulas em que estiver participando no CFPAMC.

Art. 33 - Termo de Desistência é o documento entregue pelo candidato/aluno, objetivando formalizar seu afastamento permanente do CFPAMC.

Art. 34 - Regulamento é o documento com normas, procedimentos e informações relativas ao CFPAMC, que será disponibilizado para candidatos/alunos, professores/instrutores e coordenadores, dentre outros.

Art. 35 - A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das disposições vigentes, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever, por parte de todos e de cada um dos componentes do CFPAMC.

Parágrafo único. A disciplina deve ser consciente e responsável, pois influi na conduta do candidato/aluno e deve criar condições de desenvolvimento de sua personalidade e na consonância dos padrões éticos, incorporando-lhe os atributos indispensáveis ao seu crescimento profissional.

Art. 36 - São manifestações de disciplina:

- I. o cumprimento de todas as normas vigentes;
- II. a correção de atitudes;
- III. o respeito ao Regulamento do CFPAMC;
- IV. a dedicação integral aos estudos;
- V. a colaboração espontânea para a eficiência do CFPAMC.

Art. 37 - O respeito mútuo e a civilidade são indispensáveis à formação e ao convívio social e profissional sadio e harmonioso, devendo ser buscado por todos os envolvidos no processo de ensino/aprendizagem.

Seção IX - Dos Direitos

Art. 38 - São direitos dos candidatos/alunos do CFPAMC:

- I. receber ensino de qualidade, teórico, em relação às disciplinas constantes da matriz curricular do CFPAMC;
- II. acesso ao Regulamento do CFPAMC e às apostilas;
- III. solicitar ao professor/instrutor os esclarecimentos julgados necessários ao bom andamento dos assuntos que lhes estejam sendo ministrados;
- IV. utilizar as dependências do CFPAMC em consonância com as normas estabelecidas;
- V. ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, professores/instrutores, coordenadores e colaboradores diretos e indiretos do CFPAMC;
- VI. dirigir-se à Coordenação Geral do CFPAMC, para obter informações complementares sobre o CFPAMC e/ou tratar de assuntos regulamentares;
- VII. ser cientificado de toda comunicação feita a seu respeito;
- VIII. requerer desistência do CFPAMC.

Seção X - Dos Deveres

Art. 39 - São deveres dos candidatos/alunos:

- I. obedecer às normas contidas no presente Regulamento;
- II. ter zelo no cumprimento das tarefas;
- III. comparecer pontualmente e assiduamente às atividades do CFPAMC;
- IV. exercer com efetividade e afinco as atividades inerentes ao exercício de líder de turma;
- V. seguir as orientações repassadas pelo líder de turma;
- VI. comunicar ao monitor de turma qualquer conduta individual e/ou coletiva em desfavor dos regramentos estabelecidos neste Regulamento;
- VII. participar de forma construtiva no cumprimento de todas as atividades propostas;
- VIII. mostrar seriedade nos seus atos e nas suas atitudes, não realizando algazarras na parte interna ou externa do CFPAMC, bem como em seu deslocamento residência/CFPAMC/residência;
- IX. cumprir as determinações da Coordenação e dos professores/instrutores/monitores;
- X. providenciar e dispor previamente de todo o material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
- XI. apresentar-se às atividades com a vestimenta adequada para o CFPAMC;
- XII. participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas durante o CFPAMC;
- XIII. cooperar para a boa conservação e limpeza dos locais de realização do CFPAMC;
- XIV. zelar pelos bens patrimoniais dos locais disponibilizados para o CFPAMC, responsabilizando-se, inclusive, pela pronta reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais e(ou) regulamentares;
- XV. manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;
- XVI. desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano;
- XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 40 - Os candidatos/alunos não poderão:

- I. fazer uso de telefone celular para conversação ou jogos, bem como de qualquer outro recurso do aparelho, quando não orientado pelo instrutor/professor;
- II. filmar, fotografar ou fazer qualquer registro de imagem não autorizada no CFPAMC;
- III. fazer uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor/instrutor como integrantes do planejamento da aula, tais como *tablet*, *notebook* e similares;

- IV. entrar na sala de aula ou sair do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre candidato/aluno e professor/instrutor;
- V. fazer leitura de quaisquer publicações ou impressos e de quaisquer textos que não sejam pertinentes às atividades previstas para a aula em andamento;
- VI. participar de conversas paralelas com colegas, salvo das relacionadas ao assunto da aula e com a interlocução do professor/instrutor;
- VII. ter atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de sala de aula ou assemelhado;
- VIII. ficar fora da sala em horário de aula;
- IX. lanchar durante o horário de aula;
- X. sair no horário de aula para resolver problemas particulares;
- XI. utilizar as dependências ou áreas de esporte sem autorização;
- XII. dormir durante as aulas teóricas e práticas e/ou palestras;
- XIII. aguardar o professor/instrutor fora da sala de aula sob qualquer pretexto;
- XIV. posicionar-se à porta ou adentrar o banheiro do sexo oposto, sob qualquer pretexto;
- XV. adentrar os setores administrativos ou qualquer outro espaço físico dos locais do CFPAMC, sem autorização;
- XVI. receber visitas em local e horário das instruções, sem autorização;
- XVII. namorar nas dependências do local de realização do CFPAMC ou durante qualquer atividade curricular (ainda que em outros locais);
- XVIII. fumar e consumir bebida alcoólica ou quaisquer outras substâncias que alterem o estado psicológico, bem como nos locais designados para as atividades educacionais.

Seção XI - Das Penalidades

Art. 41 - São penalidades aplicadas aos alunos durante o CFPAMC:

- I. advertência por escrito; e
- II. desligamento do CFPAMC.

§1º. Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a conduta anterior do candidato durante o CFPAMC.

§2º. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção.

§3º. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de ilícitos de natureza leve e média, que não justifique imposição de penalidade mais grave, Sanção

§4º. Durante a apuração de ilícito regulamentar de natureza grave, o candidato poderá ser afastado de suas atividades, a critério da Comissão do CFPAMC, até que seja concluído o respectivo processo administrativo, sendo justificadas as faltas apenas em caso de não ser comprovada sua responsabilidade.

§5º. Será desligado do CFPAMC, após decisão administrativa do Coordenador Geral do CFPAMC, o candidato que:

- I. omitir fato que impossibilitaria sua matrícula;
- II. cometer ilícito regulamentar de natureza grave.

§6º. A aplicação da medida de desligamento do candidato do CFPAMC implicará, automaticamente, a eliminação do aluno do Concurso Público para o cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito.

§7º. A aplicação de medida de desligamento não inibe a responsabilização civil ou criminal do aluno.

§8º. As penalidades serão aplicadas de acordo com a sua natureza, sendo classificadas em leves e graves.

§9º. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza leve a inobservância de deveres previstos no art. 40, I ao XI.

§10. Considera-se ilícito regulamentar de natureza grave a inobservância de deveres previstos no art. 40, XII ao XVIII.

§11. A prática de mais de duas infrações de natureza leve enseja a aplicação de uma penalidade de natureza infração grave e a imposição de mais de duas penalidades de natureza grave enseja o desligamento do aluno após o procedimento de ampla defesa e contraditório.

Seção XII - Disposições Finais

Art. 42 - A entidade organizadora e a Comissão do Concurso são as instâncias que deliberarão sobre casos omissos ou duvidosos oriundos deste Regulamento, podendo expedir comunicados para dirimi-los.

Art. 43 - Comunicados, avisos e outras informações do CFPAMC serão divulgados no endereço eletrônico do Concurso e/ou por outros meios de divulgação, quando for o caso.

Art. 44 - Os documentos relativos ao CFPAMC são de uso exclusivo das Coordenações do CPFAMC e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros.

Art. 45 - Os direitos e deveres dos candidatos/alunos são os constantes neste Regulamento.

Art. 46 - É expressamente proibida a reprodução de apostila referente às disciplinas do Curso de Formação Profissional do Agente de Trânsito (CFPAMC), por qualquer meio, em respeito aos direitos autorais.

Art. 47 - Este Regulamento será aplicado ao CFPAMC referente a todas as turmas de Agente de Trânsito de Fortaleza, ficando a entidade organizadora autorizada a adotar as providências necessárias por meio de comunicado para adequá-lo a qualquer tempo em que se observe necessidade justificada.

Art. 48 - Este Regulamento foi aprovado pela Comissão do Concurso e pelo Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2024.

ANEXO ÚNICO - MATRIZ CURRICULAR

DISCIPLINA	
	Abertura
	Palestras
LEGISLAÇÃO APLICADA	Art. 1º ao art. 7º ao art. 19 (Geral CTB)
	Do art. 24 ao art. 25-A (Geral CTB)
	Parte Geral do MBFT / Medidas Administrativas
	MBFT - Circulação art. 167 ao art. 253 (98 fichas)
	MBFT – Parada / Estac. art. 181 ao art. 186 e art. 253 (57 fichas)
	Crimes de trânsito (Geral CTB) art. 291 ao art. 312 B
	Fiscalização de documentos / Registro (61 fichas)
	Veículos / Escolar/ Mototaxi (Geral CTB)
	MBFT - Acessórios / Equipamentos / Alteração Caract.
	Penalidades (Geral CTB)
	MBFT - Fiscalização de Caminhões / Cargas / Amarração
	MBFT - Sistema de iluminação
	Fiscalização SUV e NVA
	MPO - Comandos/ Visita AMC
	Alcoolemia/Toxicológico
	Fiscalização Eletrônica / Videomonitoramento
	Processo Administrativo
	Sistemas Informatizados
	Identificação Veicular
	Fiscalização Zona Azul e Acessibilidade
FORMAÇÃO GERAL	Sistemas Seguros
	Educação para o trânsito
	Psicologia Aplicada
	Engenharia de Trânsito
	Português
	Ética
	Operação de Trânsito
	Protocolos de atendimentos